Ser of Stay



FOLHA N.º 001

DATA 07 04 08

RUBRICA 1030

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 374/08	
,	
Interessado: Genival do José Projeto de Emenda Aditiva	Roei nº 001/08
)	
Assunto: Apensada ao Projeta que altera a Reci 4.414 de dispose Solre O Estatuto Público	s de Léei nº 24/08
que altera a Reci 4.414 de	207/01/1998, que
dispoé sobre o Estatuto	do Magisterio
Pilolico	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	***************************************
<u> </u>	
AUTHAC	× •
AUTUAÇ	AU
<b>A</b>	1: Ja mâa da
Aos	dias do mês de
do ano de	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se se	guem.
	•



#### Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

icio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

DATA 07 /04/2008

RUBRICA /489/

PROJETO DE EMENDA ADITIVA LEI Nº.

001 /2008.

APENSADA AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2008, QUE ALTERA A LEI Nº. 4.414, DE 7 DE JANEIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º.** — O Projeto de Lei n.º 24/2008, que Altera redação do § 2º. dos artigos 22 e 23, da Lei nº. 4.414, de 7 de janeiro de 1998, que Dispõe Sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá Outras Providências, fica acrescido de mais um artigo, passando o art. 4.º ser a seguinte, renumerando-o:

**Art. 4º. -** O artigo 18 da Lei nº. 4.414, de 7 de janeiro de 1998, que Dispõe Sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá Outras Providências, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na referência inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

**Art. 2º.** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 7 de abril de 2008.

Genivaldo José Lievore Autor. P CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
R O FIS. 153 Livro 11
Colatina 07 de alril de 2008
Funcionário
Data Rubrica
O Presidente

EMAIL: <u>camaracolatina@veloxmail.com.br</u>

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CI

3722.3444

CEP.: 29.700-200

**TELFAX: (27)** 



FOLHA N. 03 DATA 07/04

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por fim acrescentar parágrafo único ao artigo 18 do Estatuto do Magistério do Município de Colatina/ES (Lei nº 4.414/1998), para assegurar aos professores que ingressarem no Município assegurando-lhes os vencimentos iniciais de conformidade com a habilitação comprovada. Com isso, garantindo a valorização dos profissionais da educação.

Isto exposto, espera seja admitida a presente proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis do qual espera votação favorável.

Sala das Sessões.

Colatina/ES, 7 de abril d 2008.

Genivaldo José Lievore Autor.

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES -CEP.: 29.700-200 **TELFAX: (27)** 3722.3444

- 004	
3//03/08	
HUBRICA .	

PROJETO-DE-LEI Nº 024/2008

Altera redação do § 2º dos artigos 22 e 23, da Lei nº 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º -** O parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.414, de 07 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O valor da função gratificada de Coordenador Escolar será definido de acordo com o número de alunos matriculados:

Coordenador A – escola que possuir matrícula em numero superior a 150 (cento e cinquenta) e inferior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos por turno;

Coordenador B – escola que possuir matrícula em número superior a 250 (duzentos e cinqüenta) alunos por turno;

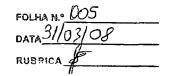
Coordenador C - centro de jornada ampliada.

Artigo 2º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.414, de 07 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 - ...

(90)

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO



FG-I - Diretor C;

FG-II - Diretor B;

FG-III - Diretor A;

FG-III - Coordenador C;

FG-III - Coordenador B;

FG-IV - Coordenador A.

- Artigo 2º O anexo V da Lei Municipal nº 4.414, de 07 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a redação do anexo I, integrante desta lei.
- Artigo 3º Os valores percentuais estabelecidos no anexo I desta Lei terão como referência o nível salarial da carreira II, classe A, da tabela de vencimentos da Lei nº 4.414/98, alterada pelo anexo II da Lei nº 5.249/2006.
- **Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....





#### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Emenda Aditiva n.º 001/2008, de autoria do vereador Genivaldo José Lievore, apensado ao Projeto de Lei nº. 24/2008, que Altera a Lei nº. 4/14, de 7 de janeiro de 1998, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal".

A proposição veio a esta Comissão, em 7/4/2008, com requerimento de urgência, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. É o relatório.

#### **Opinamos:**

A presente proposição visa acrescentar dispositivo aO Projeto de Lei nº 24/2008, que altera redação dos artigos 22 e 23 do Estatuto do Magistério. Assim, com esta emenda, será acrescentado parágrafo único ao artigo 18, do Estatuto referido, para assegurar aos professores que ingressarem no Município o direito dos vencimentos iniciais de conformidade com a habilitação comprovada. Com isto, segundo o autor, garantindo a valorização dos profissionais da educação.

A matéria, no aspecto formal e material, encontra-se de conformidade com os princípios adotados no processo legislativo, podendo tramitar regularmente.

Isto exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE MENDA ADITIVA Nº. 001/2008 APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2008.

Sala das Sessões.

Em 7 de abril de 2008.

00C/V

Charles Henrique Luppi Presidente Marlúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad Membro Aprovado em Inica discussão,

80% maninidade
Sala das Sessões, 07/04/2008

PREMIDENTE



#### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 18 /2008.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douta Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Emenda Aditiva nº. 001/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Liveore, apensada ao Projeto de Lei nº. 24/2008, que Altera a Lei nº. 4.414/1998, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal"

Colatina-ES, 7 de abril de 2008.

Marlina Decolo

Antenio Decolo

Man Jume filis

Aprovado em_	Luice	discussão,
por: <u>u</u> a	من ساطوه	Jo
Sala das Sess	ões, 07 104	12008
How An	tour Du	coll



#### **PARECER**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCAS. ORCAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 104/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal que "ALTERA O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGO DA Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA, PARA INCLUIR OS §§ 1.º e 2.º "

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 28 de outubro de 2008 com requerimento de urgência n.º 68/2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo corrigir uma deficiência do Estatuto porque oportunizou aos professores o direito de ingressarem no quadro do Magistério Municipal no nível correspondente a maior habilitação por eles comprovada.

Na Mensagem de n.º 68/2008,há informações de que muitos dos profissionais do magistério que foram investidos no cargo em 2008, aprovados em concurso, um pequena minoria resgatou seu comprovante de conclusão de curso de pós-graduação e mesmo de mestrado, após a data de seu ingresso no quadro, embora graduado em data anterior, fato que os impede de receber o benefício outorgado pelo = inserido através do artigo 4.º da Lei.

Como informa o Chefe do Executivo com a situação criada considera injusta pela administração, decidi propor a alteração do mencionado artigo 4.º da Lei supra citada, para dar nova redação ao parágrafo único, transformando-o nos §§ 1.º e 2º, como forma legal de sustentar o direito a todos os professores no quadro no exercício 2008 e que razão da aplicação daquele dispositivo, forma prejudicados

Com a nova redação, o artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º O artigo da Lei Municipal n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Colatina e dá outras providencias, fica acrescido dos §§1.º e 2.º, com a seguinte redação:



§ 1.º A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na referencia inicial do nível correspondente á maior habilitação comprovada pelo professor.

§ 2.º Os profissionais investidos em cargo de carreira do magistério a partir de 1 de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do intertício de 02 anos, desde que comprovem a conclusão do curso, anterior a data do ingresso, mesmo com o comprovante de conclusão expedido pela instituição formadora posteriormente a data da nomeação.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, não havendo óbice para regular tramitação, sendo esta a razão que esta Comissão opina também pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 104 /2008.

Membro

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2008.

Sebastião Mário Fosse Machado

Presidente

Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente

Aprovado em úic discussão,	Ì	
por: Lection de elp  Sala das Sessões, 03/11/2008		
PRESIDENTE		



## <u>PARECER</u> <u>COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</u>

PROJETO DE LEI nº 104/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal que "ALTERA O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGO DA Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA, PARA INCLUIR OS §§ 1.º e 2.º "

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 28 de outubro de 2008 com requerimento de urgência n.º 68/2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo corrigir uma deficiência do Estatuto porque oportunizou aos professores o direito de ingressarem no quadro do Magistério Municipal no nível correspondente a maior habilitação por eles comprovada.

Na Mensagem de n.º 68/2008,há informações de que muitos dos profissionais do magistério que foram investidos no cargo em 2008, aprovados em concurso, um pequena minoria resgatou seu comprovante de conclusão de curso de pós-graduação e mesmo de mestrado, após a data de seu ingresso no quadro, embora graduado em data anterior, fato que os impede de receber o benefício outorgado pelo = inserido através do artigo 4.º da Lei.

Como informa o Chefe do Executivo com a situação criada considera injusta pela administração, decidi propor a alteração do mencionado artigo 4.º da Lei supra citada, para dar nova redação ao parágrafo único, transformando-o nos §§ 1.º e 2º, como forma legal de sustentar o direito a todos os professores no quadro no exercício 2008 e que razão da aplicação daquele dispositivo, forma prejudicados

Com a nova redação, o artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º O artigo da Lei Municipal n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Colatina e dá outras providencias, fica acrescido dos §§1.º e 2.º, com a seguinte redação:



- § 1.º A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na referencia inicial do nível correspondente á maior habilitação comprovada pelo professor.
- § 2.º Os profissionais investidos em cargo de carreira do magistério a partir de 1 de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a major habilitação, independentemente do intertício de 02 anos, desde que comprovem a conclusão do curso, anterior a data do ingresso, mesmo com o comprovante de conclusão expedido pela instituição formadora posteriormente a data da nomeação.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, não havendo óbice para regular tramitação, sendo esta a razão que esta Comissão opina também pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2008.

Luiz Antônio Murad

Presidente

Wady José Jarjura

Vice-Presidente

Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em (Mico discus	são,
por: marinidade	
Sala das Sessões, 03 /11 / 2093	3_
COCCUPANC	

•

,

•



#### **PARECER**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 104/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal que "ALTERA O ARTIGO 4.º DA LEI N.º 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOD DA Lei n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA, PAR INCLUIR OS §§ 1.º e 2.º "

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 28 de outubro de 2008 com requerimento de urgência n.º 68/2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo corrigir uma deficiência do Estatuto porque oportunizou aos professores o direito de ingressarem no quadro do Magistério Municipal no nível correspondente a maior habilitação por eles comprovada.

Na Mensagem de n.º 68/2008,há informações de que muitos dos profissionais do magistério que foram investidos no cargo em 2008, aprovados em concurso, um pequena minoria resgatou seu comprovante de conclusão de curso de pós-graduação e mesmo de mestrado, após a data de seu ingresso no quadro, embora graduado em data anterior, fato que os impede de receber o benefício outorgado pelo = inserido através do artigo 4.º da Lei.

Como informa o Chefe do Executivo com a situação criada considera injusta pela administração, decidi propor a alteração do mencionado artigo 4.º da Lei supra citada, para dar nova redação ao parágrafo único, transformando-o nos §§ 1.º e 2º, como forma legal de sustentar o direito a todos os professores no quadro no exercício 2008 e que razão da aplicação daquele dispositivo, forma prejudicados

Com a nova redação, o artigo 4.º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º O artigo da Lei Municipal n.º 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Colatina e dá outras providencias, fica acrescido dos §§1.º e 2.º, com a seguinte redação:



- § 1.º A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na referencia inicial do nível correspondente á maior habilitação comprovada pelo professor.
- § 2.º Os profissionais investidos em cargo de carreira do magistério a partir de 1 de janeiro de 2008 e anteriormente a data desta Lei, farão jus a progressão para o nível correspondente a maior habilitação, independentemente do intertício de 02 anos, desde que comprovem a conclusão do curso, anterior a data do ingresso, mesmo com o comprovante de conclusão expedido pela instituição formadora posteriormente a data da nomeação.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, não havendo óbice para regular tramitação, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2008.

Charles Henrique Luppi

Presidente

Marlucio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em Mica discussão,
por: unamidade
Sala das Sessões, 03 111 12008
PRESTDENTE